

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
GABINETE DO REITOR**

EDITAL Nº 06/2010

**EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO PARA DOCENTE DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
CAMPI DE SALVADOR E VITÓRIA DA CONQUISTA**

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (UFBA), no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, no Decreto nº 6.944, de 21/08/2009, publicado no Diário Oficial da União – DOU, de 24.08.2009, na Portaria Normativa Interministerial nº 22, de 30/04/2007, publicada no DOU de 02/05/2007, alterada pela Portaria Normativa Interministerial nº 8, de 26/08/2008, publicada no DOU de 27/08/2008, torna público que estarão abertas as inscrições para o Concurso Público para cargos da Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal da Bahia (UFBA), Campi de Salvador e Vitória da Conquista, de acordo com a codificação do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, observados os termos da Lei nº 8.112, de 11/12/1990 e do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos aprovado pelo Decreto nº 94.664, de 23/07/1987; das disposições do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade, e da Resolução nº 11/2010 desta Universidade e da legislação pertinente e complementar, mediante as normas e condições contidas neste Edital.

1. Das Disposições Preliminares

- 1.1. A denominação dos cargos, o número de vagas, o regime de trabalho e a área de conhecimento do concurso constam do [Anexo I](#) e a relação dos pontos das provas consta do [Anexo II](#) deste Edital.
- 1.2. Os candidatos aprovados serão nomeados sob o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas, previsto na Lei nº 8.112, de 11/12/90.
- 1.3. Os candidatos classificados para exercício nos Campi da cidade de Salvador de Vitória da Conquista – Bahia, obedecidos os requisitos necessários para a área de conhecimento para a qual concorreram, poderão ser lotados em outros Campi da UFBA ou em outra IFES, somente a critério desta Instituição.
- 1.4. Esta Instituição funcionará em turnos diurnos e noturnos, nos horários compreendidos entre as 7 e as 22 horas e 30 minutos.
 - 1.4.1. O turno de trabalho dos candidatos nomeados para o Campus de Salvador serão definidos, exclusivamente, pelas Unidades de Ensino/Departamentos para os quais concorreram. Para o Campus de Vitória da Conquista o turno de trabalho do candidato nomeado será definido, exclusivamente, pela Direção do Instituto Multidisciplinar em Saúde.
- 1.5. O candidato que não comparecer à sessão pública da Congregação, de abertura do concurso ou a qualquer uma das provas nos horários definidos pela Congregação e pela Comissão Julgadora estará eliminado do mesmo e, por consequência, impedido de participar das etapas subsequentes.
 - 1.5.1. A cada etapa ou prova, o comparecimento dos candidatos será registrado em lista de presença.

2. Do Ingresso na Carreira e da Remuneração

- 2.1. O ingresso na carreira do magistério superior far-se-á no nível inicial da classe de Professor Auxiliar ou de Assistente ou de Adjunto, observados os requisitos previstos no art. 12, do Anexo do Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, com a remuneração a seguir discriminada:

Classe/ Nível I	Regime de Trabalho	Vencimento Básico (R\$)	GEMAS** (R\$)	RT* (R\$)	Total (R\$)
AUXILIAR	20 H	557,51	978,95	0,00	1.536,46
AUXILIAR	40 H	1.115,02	1.015,31	0,00	2.130,33
AUXILIAR	DE	1.728,28	1.034,08	0,00	2.762,36
ASSISTENTE	20 H	645,76	983,39	363,89	1.993,04
ASSISTENTE	40 H	1.291,52	1.018,63	706,37	3.016,52
ASSISTENTE	DE	2.001,86	1.056,83	1.592,90	4.651,59
ADJUNTO	20 H	747,97	987,83	782,50	2.518,30
ADJUNTO	40 H	1.495,94	1.021,95	1.782,11	4.300,00
ADJUNTO	DE	2.318,71	1.098,08	3.916,88	7.333,67

* Retribuição por Titulação

** Gratificação Específica do Magistério Superior

3. Do Pedido de Isenção do Pagamento da Inscrição

3.1. O candidato poderá solicitar isenção do pagamento da taxa de inscrição, estabelecida no item 4.5 deste Edital, de acordo com o Decreto nº 6.593, de 02/10/2008, desde que:

- a) esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007;
- b) seja membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

3.2. O candidato deverá requerer a **isenção do pagamento da inscrição**, no período de **23/12/2010 a 28/12/2010**, pela Internet, devendo:

- a) acessar a página **www.concursos.ufba.br**, selecionando a opção Isenção do Pagamento da Inscrição.
- b) preencher cuidadosamente o Pedido de Isenção do Pagamento da Inscrição, observando as instruções dadas na tela do computador e no presente Edital, indicando o Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico.
- c) conferir e enviar o Pedido de Isenção do Pagamento da Inscrição pela Internet.
- d) imprimir o Pedido de Isenção do pagamento da Inscrição enviado.

3.3. A Coordenação de Desenvolvimento Humano (CDH) divulgará no sítio **www.concursos.ufba.br** até o dia **14/01/2011** os pedidos de isenção do pagamento da inscrição deferidos.

3.3.1. O órgão ou entidade executor do concurso público consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

3.3.2. A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto 83.936, de 6 de setembro de 1979.

3.4. A **CONCESSÃO DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA INSCRIÇÃO NÃO SIGNIFICA INSCRIÇÃO AUTOMÁTICA NO CONCURSO**, devendo o candidato isento requerer sua inscrição no Concurso, no período de 14/01 a 21/01/2011, de acordo com o item 3 deste Edital.

4. Das Inscrições

4.1. As inscrições estarão abertas para as classes de Professor Auxiliar, Assistente e Adjunto no período de **23/12/2010 a 21/01/2011**.

4.2. A inscrição do candidato no concurso implica conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital, das instruções específicas para cada classe e das demais informações que porventura venham a ser divulgadas, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

4.3 – O candidato deve requerer sua inscrição bem como pagar a taxa de inscrição, no período que consta do item 4.1. O pedido de inscrição será feito pela Internet, devendo o interessado:

- a) acessar a página **www.concursos.ufba.br**, selecionando a opção **Inscrição**.
- b) preencher cuidadosamente o Requerimento de Inscrição, observando as instruções dadas na tela do computador e no presente Edital.
- c) conferir e enviar o Requerimento de Inscrição pela Internet.
- d) imprimir o Requerimento de Inscrição enviado. Assinar a via impressa.
- e) imprimir a Guia de Recolhimento da União (GRU) com o respectivo código de barras. Caso essa operação não se concretize, o registro da inscrição via Internet **não** estará efetuado e o candidato deverá repeti-la ou requerer sua inscrição no Departamento da Unidade Universitária de sua opção.
- f) efetuar o pagamento do valor da inscrição, preferencialmente em qualquer agência do Banco do Brasil. Para tanto, é preciso que a emissão da guia de pagamento seja feita a tempo de permitir o efetivo pagamento. O comprovante de agendamento de cobrança emitido por terminal eletrônico **não** tem validade para comprovar o pagamento da inscrição.
- g) enviar pelos Correios, via SEDEX, ou entregar pessoalmente na Unidade Universitária o Requerimento de Inscrição assinado, o comprovante de pagamento da taxa de inscrição (GRU) e os documentos indicados no item 4.4, sendo que a data da postagem deverá ser até o último dia de inscrição.
- h) a documentação deverá ser endereçada à Unidade Universitária de sua opção, especificando o Departamento, quando houver. Para conhecer os endereços das Unidades Universitárias, o candidato deverá:
 - Digitar o endereço: <http://www.portal.ufba.br/estrutura>;
 - Clicar em Unidades Universitárias;
 - Consultar o endereço da Unidade Universitária de sua opção.

- i) A cópia do Requerimento de Inscrição impressa do computador com o respectivo comprovante de pagamento é a única documentação comprobatória do envio do Requerimento de Inscrição. Para os candidatos isentos do pagamento da inscrição a comprovação do envio do Requerimento de Inscrição dar-se-á através da cópia do Requerimento de Inscrição impressa do computador.
- j) O pedido de inscrição só se concretiza **após** o pagamento do valor total da inscrição, com exceção dos candidatos isentos. Os pedidos de inscrição dos candidatos **não isentos** sem o correspondente pagamento da inscrição serão **excluídos** do cadastro de inscritos.

4.4 O Requerimento de Inscrição deverá estar acompanhado de:

I - cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) documento oficial de identidade, para brasileiros;
- b) prova de quitação com o serviço militar, para brasileiros;
- c) título de eleitor e prova de quitação com as obrigações eleitorais, para brasileiros;
- d) documento comprobatório de permanência regular no Brasil, para estrangeiros;

II - Quatro vias do *Curriculum Vitae* atualizado, sendo uma das vias acompanhada dos documentos comprobatórios

III- Quatro vias do Memorial atualizado (exceto para a classe de Professor Auxiliar).

4.5. Valor da taxa de inscrição:

a) Professor Auxiliar	R\$ 95,00 (noventa e cinco reais)
b) Professor Assistente	R\$ 100,00 (cem reais)
c) Professor Adjunto	R\$ 115,00 (cento e quinze reais)

4.6. Antes de efetuar o pagamento, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no concurso e que está de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

4.7. Não será aceita, em hipótese alguma, inscrição condicionada ou que não atenda aos requisitos deste Edital.

4.8. Os dados informados no ato da inscrição e o pagamento da taxa serão de responsabilidade exclusiva do candidato.

4.9. Será cancelada a inscrição do candidato que tenha efetuado pagamento do valor da inscrição através de cheque e este seja devolvido, por qualquer motivo.

- 4.9.1. No caso de o pagamento do valor da inscrição ser efetuado com cheque bancário que, porventura, venha a ser devolvido, por qualquer motivo, a UFBA reserva-se o direito de tomar as medidas legais cabíveis.
- 4.10. A qualquer tempo poderão ser anuladas a inscrição, as provas, a nomeação e a posse do candidato, quando constatada a falsidade em qualquer declaração prestada e/ou qualquer irregularidade nas provas ou em documentos apresentados.
- 4.11. Em nenhuma hipótese haverá devolução da quantia paga a título de inscrição, salvo em caso de cancelamento do concurso por conveniência da Administração ou motivo de força maior.
- 4.12. Não será válida a inscrição cujo pagamento seja realizado em desacordo com as condições previstas neste Edital.
- 4.13. A homologação das inscrições aprovadas pela Congregação será imediatamente publicada em local visível da Unidade Universitária, bem como inserida no site www.concursos.ufba.br
- 4.14. O candidato poderá interpor recurso, devidamente fundamentado, indicando com precisão os pontos a serem examinados, mediante requerimento dirigido ao Diretor da Unidade Universitária e protocolizado na Secretaria da Unidade, no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da publicação, no site, da homologação de inscritos.
- 4.14.1. Os recursos serão julgados pela Congregação de cada Unidade Universitária.
- 4.14.2. Não será aceito recurso via postal, via fac-símile ou correio eletrônico.
- 4.14.3. Recursos inconsistentes e extemporâneos serão indeferidos preliminarmente.
- 4.14.4. O resultado dos recursos estará à disposição dos interessados na Secretaria de cada Unidade Universitária.

5. Dos Requisitos Básicos para a Investidura nos Cargos

5.1. O candidato deverá:

- a) ter sido aprovado no concurso público;
- b) ser brasileiro nato ou naturalizado ou ainda, no caso de estrangeiro, estar em situação regular no país, por intermédio de visto permanente que o habilite inclusive a trabalhar no território nacional. No caso de ter nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição Federal.
- c) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
- d) não acumular cargos, empregos e funções públicas, assegurada a hipótese de opção dentro do prazo para posse previsto no art. 133 da Lei nº 8.112/90;
- e) estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- f) estar em gozo dos direitos políticos;
- g) possuir o diploma de graduação e a titulação de pós-graduação específica para a classe a que concorre.
- h) não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a investidura em cargo público federal, prevista no art. 137, parágrafo único, da Lei 8.112/90;
- i) não ter sofrido, no exercício da função pública, as penalidades previstas nos art. 117, IX e XI, da Lei 8.112/90, que incompatibilizam o ex-servidor para nova investidura em cargo público federal pelo prazo de cinco anos;
- j) não estar em débito com o erário;
- k) não receber proventos de aposentadoria que caracterizem acumulação ilícita de cargos, na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- l) no momento da posse, possuir os títulos de graduação e pós-graduação emitidos por instituição de ensino superior estrangeira, devidamente revalidados no Brasil.

5.2. O candidato de nacionalidade estrangeira deverá ter fluência na língua portuguesa comprovada mediante a apresentação de certificado de proficiência em língua portuguesa fornecido pelo CELPE-BRAS (MEC – Ministério da Educação- <http://portal.mec.gov.br/sesu/>).

6. Do Processo Seletivo

6.1. O concurso constará das seguintes provas

6.1.1. para a classe de Professor Auxiliar:

- I - teórico-prática ou escrita, com peso quatro e de caráter eliminatório e classificatório;

- II - didática, com peso quatro e de caráter classificatório;
- III - de títulos, com peso dois e de caráter classificatório.

6.1.2. para as classes de Professor Assistente e de Professor Adjunto:

- I - teórico-prática ou escrita, com peso três e de caráter eliminatório e classificatório;
- II - didática, com peso três e de caráter classificatório;
- III- de títulos, com peso dois e de caráter classificatório;
- IV - defesa de Memorial, com peso dois e de caráter classificatório.

7. Da Realização das Provas

- 7.1. Os concursos serão realizados na UFBA, em datas a serem divulgadas, através do sítio www.concursos.ufba.br, respeitando-se o período de 07/02 a 11/04/2011.
- 7.2. Para as provas teórico-prática, escrita e didática, a Congregação aprovou, ver anexo II, lista de seis a dez pontos, versando sobre itens dos programas de disciplinas da área de conhecimento do concurso.
- 7.3. Os candidatos portadores de necessidades especiais devem informar à Direção da Unidade Universitária, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, do início da primeira prova, sobre qual(is) cuidado(s) deve(m) ser planejado(s) ou previamente executados para garantia do pleno atendimento dos seus direitos, desde que estes não interfiram ou alterem a equidade do concurso em relação aos outros candidatos.
- 7.4. Em nenhuma das provas do concurso será admitida a comunicação direta ou indireta entre os candidatos.
- 7.5. Da Prova Teórico-prática
 - 7.5.1. A prova teórico-prática, quando aplicada, terá por objetivo avaliar a competência do candidato na utilização de conceitos e técnicas na execução de projetos, textos e obras na área de conhecimento em exame.
 - 7.5.1.1. As normas complementares, de acordo com o § 9º, art. 14, da Resolução 11/2010, desta Universidade, encontram-se no anexo III.
 - 7.5.2. A prova teórico-prática, quando aplicada, por seu caráter eliminatório, será a primeira prova do concurso.
 - 7.5.3. Respeitadas as peculiaridades de cada área, será sorteado um único ponto para todos os candidatos, no que se refere à prova teórico-prática
 - 7.5.4. O sorteio do ponto para a prova teórico-prática, será efetuado pelo Presidente da Comissão Julgadora.
 - 7.5.5. Sorteado o ponto, o candidato deverá requisitar, por escrito, os recursos materiais e humanos necessários à realização da prova, dentro de padrões definidos pela Congregação da Unidade Universitária, disponíveis para conhecimento dos candidatos na respectiva Unidade e inseridos no endereço eletrônico da UFBA quando da divulgação da homologação das inscrições.
 - 7.5.6. No decorrer da prova, o candidato poderá informar à Comissão Julgadora o que está realizando, bem como requisitar material adicional, desde que o pedido seja justificado, conforme os padrões estabelecidos pela Congregação da Unidade Universitária.
 - 7.5.7. Concluída a prova, o candidato apresentará relatório, contendo a descrição dos trabalhos realizados, bem como a fundamentação e a interpretação dos resultados obtidos.
 - 7.5.8. A Comissão Julgadora reunir-se-á, privadamente, para avaliar as provas e emitir o seu juízo quanto às mesmas.
 - 7.5.9. Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete), na escala de 0 (zero) a 10 (dez), da maioria dos membros da comissão julgadora.
 - 7.5.10. A regulamentação e os critérios de avaliação da prova teórico-prática serão definidos em normas complementares aprovadas pela Congregação da Unidade Universitária interessada, e publicadas no endereço eletrônico da UFBA, quando da publicação do Edital.
 - 7.5.11. O resultado da prova teórico-prática será divulgado em sessão pública da Congregação, e publicado em local visível da Unidade Universitária.

7.6. Da Prova Escrita

- 7.6.1. A prova escrita, quando aplicada, será destinada a avaliar os conhecimentos do candidato, assim como sua capacidade de expressão em linguagem técnica.
- 7.6.2. A prova escrita, quando aplicada, por seu caráter eliminatório, será a primeira prova do concurso.

- 7.6.3. O sorteio do ponto para prova escrita será efetuado pelo Presidente da Comissão Julgadora.
- 7.6.4. A duração máxima da prova escrita será de 5 (cinco) horas, incluído o tempo para a consulta bibliográfica, a ser fixado pela Congregação.
- 7.6.5. No julgamento da prova escrita, cada membro da Comissão Julgadora atribuirá sua nota considerando os critérios estabelecidos pela Congregação, que devem atender inclusive,
- I - Capacidade analítica e crítica no desenvolvimento do tema;
 - II - Clareza no desenvolvimento das idéias e conceitos;
 - III - Capacidade de expressão de acordo com o padrão previsto para a escrita acadêmica.
- 7.6.6. A Comissão Julgadora reunirá-se, privadamente, para avaliar as provas e emitir o seu juízo quanto às mesmas.
- 7.6.7. Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) , na escala de 0 (zero) a 10 (dez), da maioria dos membros da Comissão Julgadora.
- 7.6.8. O resultado da prova escrita será divulgado em sessão pública da Congregação e publicado em local visível da Unidade Universitária.

7.7. Da Prova Didática

- 7.7.1. A prova didática terá como objetivo avaliar o candidato quanto ao domínio do assunto, à sua capacidade de comunicação e de organização do pensamento, à coerência com o plano de aula apresentado e à metodologia empregada.
- 7.7.2. A prova didática será realizada em tantas sessões públicas quantos forem os candidatos aprovados na prova teórico-prática ou escrita.
- 7.7.3. A prova didática deverá ser gravada em áudio ou áudio/vídeo para efeito de registro.
- 7.7.4. A ordem de apresentação dos candidatos será definida por sorteio, realizado antes do horário previsto para a primeira apresentação.
- 7.7.5. O sorteio de que trata o item anterior será efetuado por cada candidato, de acordo com a ordem de inscrição no concurso.
- 7.7.6. Cada candidato sorteará o ponto de sua prova Didática duas horas antes do horário previsto para sua apresentação.
- 7.7.7. Imediatamente após o sorteio referido no item anterior, os candidatos entregarão os respectivos planos de aula, eliminando-se os candidatos que não o fizerem.
- 7.7.8. Cada candidato disporá para apresentação de sua aula de um mínimo de 50 (cinquenta) minutos e um máximo de 60 (sessenta) minutos, sendo vedada a presença dos demais candidatos.
- 7.7.9. No julgamento da prova Didática, cada membro da Comissão Julgadora atribuirá sua nota considerando os critérios estabelecidos pela Congregação, que devem atender inclusive:
- I - a coerência entre os objetivos previstos no plano de aula e os conteúdos desenvolvidos;
 - II - o desempenho didático e utilização adequada do tempo;
 - III - comunicação, clareza e objetividade.

7.8. Da Prova de Títulos

- 7.8.1. O julgamento da prova de títulos, para os candidatos a todas as classes, basear-se-á na apresentação do *Curriculum vitae*.
- 7.8.2. Para a aferição de pontos serão considerados apenas os títulos devidamente comprovados.
- 7.8.3. A Comissão Julgadora pontuará os títulos de que trata o *caput* deste artigo, tendo como base um barema, elaborado pela Congregação da Unidade Universitária, disponível para conhecimento dos candidatos na respectiva Unidade e inserido no endereço eletrônico da UFBA, juntamente com a divulgação da homologação das inscrições.
- 7.8.4. A apresentação dos documentos comprobatórios dos títulos inseridos no *Curriculum vitae* e/ou a sua atualização poderão ser posteriores ao resultado da prova teórico-prática ou escrita e antes do início da segunda prova do concurso.
- 7.8.5. Os títulos serão classificados em:
- I - acadêmicos;
 - II - científicos, artísticos e literários;
 - III - didáticos;

- IV - administrativos;
 - V - profissionais.
- 7.8.6. São títulos acadêmicos:
- I - livre-docência;
 - II - doutorado;
 - III - mestrado;
 - IV - especialização, aperfeiçoamento ou outro de nível equivalente;
 - V - monitoria e bolsas oficiais;
 - VI - pesquisa ou estágio que exceda os requisitos de graduação;
 - VII - participação em cursos em que tenha havido verificação formal de aprendizagem e de frequência;
 - VIII - bolsas de estudo e de pesquisa conferidas por instituições de formação de recursos humanos e de fomento à pesquisa, bem como de intercâmbio cultural de alto nível.
- 7.8.7. São considerados títulos científicos, artísticos ou literários aqueles relativos a publicações em livros ou periódicos especializados, trabalhos escritos apresentados em reuniões científicas e realizações/execuções de obras de arte.
- 7.8.7.1. No julgamento de cada um desses títulos, a Comissão Julgadora considerará a sua relevância com relação ao nível proposto e à área de conhecimento objeto do concurso.
- 7.8.8. Por títulos didáticos, entendem-se as atividades de ensino, de orientação de trabalhos acadêmicos, de autoria de textos didáticos e de divulgação científica, artística ou literária.
- 7.8.9. Por títulos administrativos, entendem-se as atividades de direção, assessoramento, chefia, coordenação ou assistência, além de outras previstas na legislação vigente.
- 7.8.9.1. Parágrafo único - No julgamento desses títulos, a Comissão Julgadora levará em consideração a natureza e a duração da atividade administrativa, bem como outros indicadores que forem julgados pertinentes.
- 7.8.10. Por títulos profissionais, serão entendidas as atividades efetivamente realizadas, podendo-se também aceitar como título dessa natureza a prova de associação a órgãos acadêmicos, científicos e profissionais, bem como o exercício da direção desses órgãos.
- 7.8.10.1. Os títulos enumerados neste artigo somente serão aceitos quando relacionados com a área de atuação profissional do candidato e corresponderem ao nível proposto.

7.9. Do Memorial

- 7.9.1. O Memorial deverá, de forma discursiva e circunstanciada, conter:
- I - a descrição e a análise da produção científica, artística e cultural, das atividades didáticas, de extensão, de formação, administrativas e de orientação na área do concurso ou em áreas correlatas;
 - II - a descrição de outras atividades relacionadas às áreas de conhecimento em exame;
 - III - as perspectivas de trabalho, projetos acadêmicos e possíveis contribuições para o desenvolvimento institucional.
- 7.9.2. A apresentação dos documentos comprobatórios dos títulos inseridos no Memorial e/ou a sua atualização poderão ser posteriores ao resultado da prova teórico-prática ou escrita e antes do início da segunda prova do concurso.
- 7.9.3. A defesa do Memorial terá duração de até 3 (três) horas.
- 7.9.3.1. O candidato deverá dispor de um prazo máximo de 60 (sessenta) minutos para a apresentação do Memorial e os membros da Comissão Julgadora deverão dispor de até 20 (vinte) minutos, cada um, para seus questionamentos, sendo garantido ao candidato tempo equivalente para suas respostas.
- 7.9.3.2. A defesa do Memorial deverá ser gravada em áudio ou áudio/vídeo para efeito de registro.
- 7.9.4. No julgamento do Memorial, os membros da Comissão Julgadora pesarão, levando em conta o cargo visado:
- I - a relevância da vida acadêmica e profissional do candidato e sua dedicação a essa atividade;
 - II - a coerência da trajetória percorrida pelo candidato na sua vida acadêmica;
 - III - o domínio e a atualização do candidato quanto ao tema do concurso;
 - IV - a capacidade de liderança universitária do candidato;
 - V - a capacidade de contribuir para o desenvolvimento institucional.

8. Da Comissão Julgadora

- 8.1. Nos concursos referentes aos cargos de Professor Auxiliar e Professor Assistente, as Comissões Julgadoras serão compostas por três professores ou ex-professores de instituições de ensino superior ou de pesquisa, de classe superior à do concurso, que lecionem ou lecionaram componentes curriculares na área de conhecimento do concurso, previstos dois suplentes, sendo que dois membros titulares e um dos suplentes serão de outras instituições.
 - 8.1.1. Os membros titulares e seus suplentes serão escolhidos pela Congregação da Unidade Universitária, a partir de uma lista de oito nomes sugeridos pelo Departamento proponente ou instância equivalente, sendo três da UFBA e cinco de outras instituições.
- 8.2. Nos concursos referentes ao cargo de Professor Adjunto, as Comissões Julgadoras serão compostas por três professores ou ex-professores de instituições de ensino superior ou de pesquisa de classe superior ou equivalente à do concurso, que lecionem ou lecionaram componentes curriculares na área de conhecimento do concurso, previstos dois suplentes, sendo que dois membros titulares e um dos suplentes serão de outras instituições.
 - 8.2.1. Os membros titulares e seus suplentes serão escolhidos pela Congregação da Unidade Universitária, a partir de uma lista de oito nomes sugeridos pelo Departamento proponente ou instância equivalente, sendo três da UFBA e cinco de outras instituições.
- 8.3. A participação de docentes e/ou ex-docentes nas bancas examinadoras, previstas nos itens 8.1 e 8.2, pertencentes à carreira de magistério diferente de Magistério Superior ou da classe de Professor Titular do Sistema Federal de Educação será possível quando houver equivalência da titulação, por proposta do Departamento proponente ou instância equivalente e decisão da Congregação.
- 8.4. Não poderá participar de Comissão Julgadora:
 - I - cônjuge ou companheiro de candidato, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;
 - II - ascendente ou descendente de candidato ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;
 - III - sócio de candidato em atividade profissional ou co-autor de trabalho científico ou profissional ;
 - IV - orientador ou co-orientador acadêmico do candidato, em nível igual ou superior ao de Mestrado;
 - V - outras situações de impedimento ou suspeição previstas na legislação vigente.
 - 8.4.1. Cada membro da Comissão Julgadora deverá firmar declaração escrita de que não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento descritas no item 8.4.
- 8.5. Os candidatos terão até 10 (dez) dias após a divulgação da composição da Comissão Julgadora para solicitar o impedimento de algum membro da mesma, devidamente fundamentado, via Protocolo da Secretaria da Unidade Universitária, exclusivamente com base no estabelecido no item 8.4.
 - 8.5.1. Caso a Congregação da Unidade Universitária dê provimento, em grau de recurso, ao impedimento, deverá de imediato proceder à substituição do membro da Comissão Julgadora, respeitando o estabelecido no 8.4.
 - 8.5.2. Será considerada definitiva a Comissão Julgadora quando a solicitação de impedimento não tiver provimento ou quando, ultrapassado o prazo indicado no item 8.5, não tenha ocorrido arguição contra sua composição.

9. Da Avaliação das Provas e da Classificação

- 9.1. Para cada uma das provas, os examinadores atribuirão notas, obedecendo à escala de 0 (zero) a 10 (dez), que serão consignadas em cédulas apropriadas, e emitirão pareceres por escrito, que deverão ser divulgados em sessão pública da Congregação.
- 9.2. A apuração das notas para habilitação e classificação dos candidatos que tenham sido aprovados na prova eliminatória (teórico-prática ou escrita) obedecerá às seguintes normas:
 - 9.2.1. Será considerado habilitado o candidato que alcançar, da maioria dos examinadores, a nota final mínima 7 (sete);
 - 9.2.2. Cada examinador fará a classificação dos candidatos, de acordo com as notas finais por ele atribuídas;
 - 9.2.3. A nota final atribuída a cada candidato por cada examinador será a resultante da média ponderada das notas das provas, considerados os pesos previstos nos itens 6.1.1. e 6.1.2.;

- 9.2.4. Para efeito do disposto no item 9.2.2. o próprio examinador decidirá a sua classificação no caso de haver empate em notas finais atribuídas a candidatos distintos;
- 9.2.5. Será indicado como primeiro colocado o candidato que obtiver o maior número de indicações como primeiro lugar entre os examinadores;
- 9.2.6. Em caso de empate no número de indicações, será considerado como primeiro colocado o candidato que obtiver a maior média aritmética das notas finais atribuídas pelos examinadores;
- 9.2.7. Persistindo o empate, o desempate será efetuado a partir da média aritmética das notas atribuídas às provas ordenadas abaixo, utilizando-se a prova seguinte somente quando persistir empate pelo critério da prova anterior,
- prova escrita ou teórico-prática;
 - prova didática;
 - defesa de Memorial;
 - defesa de Tese ou Conferência;
 - prova de títulos.
- 9.2.7.1. Caso ainda persista o empate, a indicação do primeiro colocado será feita pela Congregação, de acordo com a legislação em vigor;
- 9.2.8. Excluído o primeiro colocado, será adotado o mesmo procedimento para definir, sucessivamente, as demais classificações dos candidatos aprovados.
- 9.2.9. Todos os cálculos utilizados para obter a nota final atribuída a cada candidato serão considerados até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais casas.

10. Da Homologação do Resultado das Provas e dos Recursos

- 10.1. A Comissão Julgadora elaborará relatório final contendo as diversas avaliações e pareceres dos seus membros, referentes aos candidatos e, em exposição sucinta, narrará os fatos e as provas do concurso, justificando a(s) indicação(ões), se houver.
- 10.2. O relatório final da Comissão Julgadora deverá ser submetido à Congregação da Unidade universitária para aprovação.
- 10.2.1. O relatório final poderá ser recusado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Congregação em votação aberta.
- 10.2.2. Na hipótese da recusa, o relatório final será devolvido à Comissão Julgadora para retificação, importando em recusa definitiva e não homologação do concurso se mantido o relatório anterior.
- 10.3. O candidato poderá interpor recurso, devidamente fundamentado, indicando com precisão os pontos a serem examinados, mediante requerimento ao Diretor da Unidade Universitária e protocolizado na Secretaria, no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da publicação do resultado das provas.
- 10.3.1. Os recursos serão julgados pela Congregação da Unidade Universitária.
- 10.3.2. Não será aceito recurso via postal, via fac-símile ou correio eletrônico.
- 10.3.3. Recursos extemporâneos serão indeferidos preliminarmente.
- 10.3.4. O resultado dos recursos estará à disposição dos interessados na Secretaria da Unidade Universitária em até 30 dias.

11. Do Resultado Final e da Nomeação e Posse

- 11.1. O relatório final homologado pela Congregação da Unidade Universitária será encaminhado à Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, para análise e parecer sobre os aspectos formais do concurso.
- 11.2. A UFBA homologará e publicará, no Diário Oficial da União, a relação dos candidatos aprovados no certame, de acordo com o Anexo II do Decreto 6.944/2009, por ordem de classificação.
- 11.2.1. Os candidatos não classificados no número máximo de aprovados de que trata o Anexo II do Decreto 6.944/2009, ainda que tenham atingido nota mínima, estarão automaticamente reprovados no concurso público.
- 11.2.2. Nenhum dos candidatos empatados na última classificação de aprovados serão considerados reprovados.
- 11.3. Os candidatos classificados no concurso e devidamente homologados serão nomeados no nível inicial do respectivo Cargo da Carreira do Magistério Superior, mediante Portaria expedida pela Reitora da UFBA e

publicada no Diário Oficial da União, consideradas as vagas existentes na área do conhecimento a que concorreram, seguindo rigorosa ordem de classificação.

- 11.4. Somente poderá ser empossado o candidato selecionado e homologado que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo, pela Perícia Médica da UFBA, na inspeção de saúde, de caráter eliminatório.
- 11.4.1. Serão convocados para a inspeção de saúde os candidatos homologados até o limite das vagas oferecidas para o seu cargo.
- 11.4.2. Os candidatos homologados convocados para nomeação deverão agendar com o Serviço Médico Universitário Rubens Brasil - SMURB, o comparecimento, data em que deverão apresentar os seguintes exames:
- para **todos os candidatos**: hemograma completo; glicemia de jejum; TGO; TGP; Gama GT; VDRL; Uréia; Creatinina; AgHbs, Anti-Hbc, Anti-Hcv, sumário de urina, exame oftalmológico completo; audiometria tonal
 - para as **candidatas do sexo feminino**: também, preventivo ginecológico e ultrassonografia pélvica;
 - para os **candidatos da área de saúde**: também, Anti-HBS; AgHBS; anti-HCV;
 - para as **candidatas do sexo feminino, acima de quarenta anos**: também, ECG, mamografia
 - para os **candidatos do sexo masculino, acima de quarenta anos**: também, PSA.
- 11.4.3. Somente serão aceitos exames realizados até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data do comparecimento.
- 11.4.4. Durante a inspeção de saúde, poderão ser solicitados outros exames complementares, na dependência da necessidade de esclarecimento diagnóstico a critério da equipe de avaliação médica, bem como nas situações de exposição a riscos ocupacionais.
- 11.5. O candidato nomeado será convocado para a posse, que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de sua nomeação.
- 11.5.1. O candidato só poderá tomar posse mediante apresentação dos documentos originais a seguir relacionados:
- diploma de graduação, para todas as classes;
 - no mínimo, o título de Mestre para a classe de Professor Assistente;
 - título de Doutor ou de Livre-Docente para a classe de Professor Adjunto;
 - documento oficial de Identidade, para brasileiros;
 - prova de quitação com o serviço militar, para brasileiros;
 - título de eleitor e prova de quitação com as obrigações eleitorais, para brasileiros;
 - documento comprobatório de permanência regular no Brasil, para estrangeiros;
 - os diplomas de graduação e os títulos de Mestre e Doutor expedidos por instituições de ensino superior nacionais devidamente registrados, ou por universidades estrangeiras, devidamente revalidados e registrados;
 - os títulos de Doutor obtidos na forma da legislação anterior à Lei nº 5.540, de 28/12/68;
 - os títulos de Livre-Docente expedidos por instituições de ensino superior reconhecidas pelo Conselho Nacional de Educação;
- 11.5.2. O candidato nomeado que não tomar posse no prazo estipulado terá sua nomeação tornada sem efeito, sendo convocado para substituí-lo o próximo candidato, obedecida a rigorosa ordem de classificação.

12. Das Disposições Gerais

- 12.1. O candidato que não comparecer a qualquer uma das etapas do concurso será considerado desistente, sendo automaticamente reprovado no concurso.
- 12.2. A classificação e homologação no concurso não asseguram ao candidato o direito de nomeação no cargo, mas a expectativa de direito à investidura no cargo para o qual concorreu, mediante as normas legais pertinentes, à rigorosa ordem de classificação e ao prazo de validade do concurso.
- 12.3. O prazo de validade do concurso será de 1 (um) ano contado a partir da data da publicação da homologação do concurso no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

- 12.4. É de responsabilidade do candidato homologado, tomar conhecimento deste Edital, suas retificações, convocações, e ainda, manter o endereço atualizado junto à Coordenação de Desenvolvimento Humano pelo email: cdh@ufba.br
- 12.5. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação e/ou notas, valendo para tal fim a homologação do resultado final do concurso publicada no Diário Oficial da União.
- 12.6. Os candidatos nomeados para as Áreas de Conhecimento constantes no Anexo I deste Edital poderão ministrar aulas em disciplinas consideradas afins, a critério da Unidade Universitária.
- 12.7. O candidato, aprovado, homologado, nomeado e empossado, logo, servidor, somente poderá ser removido e/ou redistribuído depois de decorridos três anos de efetivo exercício e/ou ter adquirido a estabilidade nos termos do artigo 21 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, salvo conveniência e interesse da administração.
- 12.8. O candidato homologado e não nomeado, poderá ser aproveitado por outra Instituição Federal de Ensino Superior, somente a critério desta Universidade.
- 12.9. Os candidatos não aprovados deverão retirar, no local de aplicação das provas, a documentação entregue por ocasião da inscrição, no prazo de até 60 dias após a publicação da homologação no Diário Oficial da União. Após esta data, serão incinerados.
- 12.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Congregação da respectiva Unidade Universitária.
- 12.11. A íntegra deste Edital está disponível na Internet, no endereço www.concursos.ufba.br.

Salvador, 22 de dezembro de 2010

DORA LEAL ROSA
Reitora